



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE RODOVIAS

## NOTA TÉCNICA SEI Nº 2650/2019/GEREF/SUINF/DIR

**Interessado:** ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A

**Referência:** Processo nº 50501.320243/2018-26

**Assunto:** 6ª Revisão Ordinária, 7ª Revisão Extraordinária, e Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio da ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A.

### 1. OBJETO

1. Trata-se de retificação da Nota Técnica SEI nº 1987/2019/GEREF/SUINF/DIR (DOC.SEI 0659503), de 04/07/2019, e da Nota Técnica SEI nº 2256/2019/GEREF/SUINF/DIR (DOC.SEI 0806841), de 25/07/2019, que apresentaram análise econômico-financeira acerca da 6ª Revisão Ordinária, da 7ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão firmado com a ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, tendo em vista a necessidade de adequação da metodologia utilizada em relação à aplicação do Desconto de Reequilíbrio sobre a TBP.

### 2. JUSTIFICATIVA

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 46, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme Resolução ANTT nº 5.810/2018.

### 3. ANÁLISE

#### 3.1. Correção dos períodos de aplicação do Desconto de Reequilíbrio

3. A correção dos períodos de aplicação do Desconto de Reequilíbrio nas revisões da ECO101 foi abordada no item 5.2.8 da Nota Técnica SEI nº 1987/2019/GEREF/SUINF/DIR (DOC.SEI 0659503) e no item 3.1 da Nota Técnica SEI nº 2256/2019/GEREF/SUINF/DIR (DOC.SEI 0806841).

4. É importante ressaltar que a apuração do Desconto de Reequilíbrio, conforme Despacho GEFIR nº 0483419, é feito em duas etapas: a **1ª Etapa** trata dos atrasos ou inexecuções de obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego e a **2ª Etapa** trata da apuração dos indicadores relativos à qualidade do Pavimento e da Sinalização estabelecidos no Capítulo 4 do PER (obras e serviços de caráter não obrigatório).

5. O referido Despacho informa o percentual de Desconto parcial apurado de 0,2624%, para o 6º ano concessão, referente à 1ª Etapa. Ainda, esclarece que não há tempo hábil para a apuração do cumprimento dos itens que compõem a 2ª Etapa, por tratarem de parâmetros de desempenho, avaliados por meio de relatórios de monitoração.

6. Por meio do Parecer Técnico nº 120/2019/GEFIR/SUINF, de 19/02/2019 (constante na fl. 27 do Doc. SEI nº 0007348), a GEFIR apresentou o Desconto de Reequilíbrio relativo às metas do 5º ano concessão, sendo a 1ª parte de 0,4071% e a 2ª parte de 10,6900%. Além disso, retificou o valor da 1ª parte relativa ao 4º ano concessão, aplicado na revisão anterior, para 0,2246% (o percentual anteriormente aplicado havia sido apresentado pelo Parecer Técnico nº 036/2018/GEFOR/SUINF).

7. Isto posto, o Desconto de Reequilíbrio a ser considerado na presente revisão deve ser composto pelo percentual de 0,2624%, referente à 1ª Etapa do Desconto de Reequilíbrio do 6º ano concessão, e pelo percentual de 10,6900%, referente à 2ª Etapa do Desconto de Reequilíbrio do 5º ano concessão (visto que o mesmo ainda não foi aplicado sobre a TBP e o percentual do 6º ano concessão relativo à 2ª Etapa ainda não pode ser apurado), totalizando **10,9524%**.

8. O Quadro a seguir mostra os percentuais de Desconto de Reequilíbrio aplicados nas Revisões da Tarifa Básica de Pedágio ocorridas, bem como os percentuais que deveriam ter sido aplicados, com base neste novo entendimento:

**Quadro 1: Correções dos percentuais de Desconto de Reequilíbrio da ECO101**

Revisão	Desconto de Reequilíbrio resultante aplicado	Desconto de Reequilíbrio resultante que deveria ter sido aplicado	Ano de descumprimento da Meta
1ª RO	-	-	-
2ª RO e 1ª RE	-	0,0000%	1ª Etapa - 2º ano concessão
3ª RO e 2ª RE	0,0000%	0,0000%	1ª Etapa - 3º ano concessão e 2ª Etapa - 2º ano concessão
4ª RO e 3ª RE	0,0000%	0,22460% <sup>1</sup>	1ª Etapa - 4º ano concessão e 2ª Etapa - 3º ano concessão
5ª RO e 6ª RE	0,4300%	0,77710% <sup>2</sup>	1ª Etapa - 5º ano concessão e 2ª Etapa - 4º ano concessão

[1] Percentual relativo à 1ª etapa do Desconto de Reequilíbrio do 4º ano concessão, conforme a retificação apresentada no Parecer Técnico nº 120/2019/GEFIR/SUINF (conforme Memorando nº 101/2017/GEFOR/SUINF o percentual da 2ª etapa do Desconto de Reequilíbrio do 3º ano concessão foi zero).

[2] Valor resultante do somatório do percentual da 1ª etapa do Desconto de Reequilíbrio do 5º ano concessão - apresentada no Parecer Técnico nº 120/2019/GEFIR/SUINF - com o percentual da 2ª etapa do Desconto de Reequilíbrio do 4º ano concessão - apresentado no Parecer Técnico nº 036/2018/GEFOR/SUINF.

9. Considerando o ajuste dos Descontos de Reequilíbrios que deveriam ter sido aplicados na 4ª Revisão Ordinária e na 5ª Revisão Ordinária, foi apurada a diferença de receita de pedágio auferida e a receita devida, para o 5º, o 6º e o 7º anos concessão, a partir dos valores de tarifa não arredondadas, do dados reais de tráfego equivalente.

10. O tráfego equivalente, por sua vez, refere-se aos dados reais até o 5º ano concessão, e tráfego equivalente projetado (projeção utilizada no cálculo do Fluxo de Caixa Marginal – FCM) para os períodos seguintes. Na próxima revisão, quando estiverem disponíveis os dados reais de tráfego equivalente do 6º ano concessão, deverá ser feito cálculo compensatório referente à projeção dos dados de tráfego e seus valores reais.

11. Ressaltamos, ainda, que foi considerado no cálculo que o Desconto de Reequilíbrio aplicado na 5ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária foi aplicado na TBP final, composta pela tarifa referente ao FCO e FCM.

12. Considerando o Despacho nº 10737/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, os eventos passados não possuem efeito retroativo quanto ao que foi estabelecido pela Resolução ANTT nº 5.850/2019. Assim, a correção dos períodos passados de aplicação do Desconto de Reequilíbrio nas revisões da ECO101 deve considerar a interpretação vigente na época de sua ocorrência, ou seja, sua incidência se dá na tarifa composta pelo FCO e FCM.

13. Desse modo, a diferença de receita de pedágio auferida e devida foi obtida a partir da multiplicação do tráfego real, de cada ano concessão, pelas tarifas não arredondadas, considerando na tarifa praticada a incidência dos Descontos de Reequilíbrio aplicados e na tarifa devida a incidência dos Descontos de Reequilíbrios que deveriam ter sido aplicados, tarifas estas do FCO, do FCM1, do FCM2 e do FCM3.

14. As diferenças de receita calculadas, devido à correção dos percentuais dos Descontos de Reequilíbrio aplicados, estão mostradas no quadro a seguir:

**Quadro 2: Diferença de Receita devida à correção dos percentuais dos Descontos de Reequilíbrio aplicados**

Ano concessão	FCO (R\$ a PI)	FCM1 (R\$ a PI)	FCM2 (R\$ a PI)	FCM3 (R\$ a PI)
Ano 5	257.536,49	1.662,28	13.653,70	-
Ano 6	387.120,02	5.835,98	667,30	588,64
Ano 7	9.188,41	139,70	8,96	14,18
<b>Total a ser revertido</b>	<b>R\$ 676.415,67</b>			

15. Desse modo, os valores das diferenças de receita foram lançados nos respectivos Fluxos de Caixa, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP mostrados no quadro a seguir:

**Quadro 3: Impactos – Correção do Desconto de Reequilíbrio**

Fluxo de Caixa	FCO	FCM1	FCM2	FCM3
Variação percentual	-0,03125%	-0,00051%	-0,00114%	0,000002%

### 3.2. Desconto de Reequilíbrio

16. Conforme exposto, e de acordo com o Despacho SEI nº 0483419, de 06/06/2019, e com o Parecer Técnico nº 120/2019/GEFIR/SUINF, de 19/02/2019 (fl. 27 do Doc. SEI nº 0007348), o percentual total de Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado sobre a TBP é de 10,9524%. Desse valor total, 0,02624% é referente às obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego (1ª Etapa do Desconto de Reequilíbrio) do 6º ano concessão, e 10,6900% é referente a parâmetros de desempenho (2ª Etapa do Desconto de Reequilíbrio do 5º ano concessão).

17. Conforme Resolução nº 5.850, de 16 de julho de 2019, o Desconto de Reequilíbrio deve ser aplicado apenas sobre a TBP do FCO.

## 4. EFEITO FINAL DAS REVISÕES E REAJUSTE

18. Importante ressaltar que os demais itens apresentados na Nota Técnica SEI nº 1987/2019/GEREF/SUINF/DIR (DOC.SEI 0659503), de 04/07/2019, e na Nota Técnica SEI nº 2256/2019/GEREF/SUINF/DIR (DOC.SEI 0806841), de 25/07/2019, permanecem sem alteração.

19. A TBP vigente, aprovada na 5ª Revisão Ordinária, 6ª Revisão Extraordinária e Reajuste (Deliberação nº 342, de 27 de junho de 2018) é de R\$ 0,03590.

20. A 6ª Revisão Ordinária altera a tarifa vigente, de R\$ 0,03590 para R\$ 0,03328, representando um decréscimo percentual de -7,31%.

21. A 7ª Revisão Extraordinária, que altera a tarifa resultante da 6ª Revisão Ordinária de R\$ 0,03328 para R\$ 0,03383, representando um acréscimo de 1,55%.

22. O efeito conjunto da 6ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária altera a TBP aprovada na revisão anterior de R\$ 0,03590 para R\$ 0,03383, representando um decréscimo percentual de -5,77%.

23. O percentual de Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado é de 10,9524%.

24. Considerando o Fator X de 0,25% a ser deduzido do reajuste da TBP e o IRT definitivo de 1,79475, o reajuste total a ser aplicado na tarifa é de 1,79027, com período de vigência de 18 de maio de 2019 a 17 de maio de 2020.

25. De acordo com as subcláusulas 16.3.4 e 16.3.6 do contrato de concessão, tem-se nos quadros abaixo as Tarifas de Pedágio para a categoria 1 em cada praça, antes e após a aplicação do critério de arredondamento, e a variação em relação a tarifa praticada no ano anterior, tendo os seguintes valores de TCP (Trecho de cobertura de cada praça de pedágio): P1 = 61,9, P2 = 83,0, P3 = 77,8, P4 = 75,2, P5 = 77,3, P6 = 65,3 e P7 = 35,6:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{TCP} \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT} (1 - \text{Fator X})$$

**Quadro 4: Tarifas por praça após atualização e arredondamento**

Tarifas		5 <sup>a</sup> RO e 6 <sup>a</sup> RE (vigente)		6 <sup>a</sup> RO e 7 <sup>a</sup> RE (proposta)		Variação	
Praças	TCP	Tarifa	Arred.	Tarifa	Arred.	Tarifa	Arred.
Praça 1	61,9	3,79792	3,80	3,352952	3,40	-11,72%	-10,53%
Praça 2	83	5,09252	5,10	4,49588	4,50	-11,72%	-11,76%
Praça 3	77,8	4,77347	4,80	4,214211	4,20	-11,72%	-12,50%
Praça 4	75,2	4,61395	4,60	4,073376	4,10	-11,72%	-10,87%
Praça 5	77,3	4,74279	4,70	4,187127	4,20	-11,72%	-10,64%
Praça 6	65,3	4,00653	4,00	3,53712	3,50	-11,72%	-12,50%
Praça 7	35,6	2,18426	2,20	1,928353	1,90	-11,72%	-13,64%
Variação Média						<b>-11,78%</b>	

26. Considerando as Tarifas de Pedágio, após a aplicação do critério de arredondamento, seguem as tabelas de tarifas, por categoria de veículo, a ser praticada nas 7 praças de pedágio:

**Praça de pedágio 1 em Pedro Canário/ES**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	10,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	6,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	13,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	17,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	20,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,70

**Praça de pedágio 2 em São Mateus/ES**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	13,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	18,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	22,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	27,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,25

**Praça de pedágio 3 em Aracruz/ES**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	21,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	25,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,10

**Praça de pedágio 4 em Serra/ES**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	24,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,05

**Praça de pedágio 5 em Guarapari/ES**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	8,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	16,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	21,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	25,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,10

**Praça de pedágio 6 em Itapemirim/ES**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,50
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	10,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	7,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	14,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	17,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	21,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,75

**Praça de pedágio 7 em Mimoso do Sul/ES**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	1,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	3,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	2,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	5,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	3,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	7,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	9,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	11,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	0,95

**5. CONCLUSÃO**

27. Conforme exposto, a presente análise resultou nos valores apresentados no quadro abaixo:

**Quadro 5: Efeito final das Revisões e Reajuste**

Evento	TARIFA VIGENTE (5ª RO e 6ªRE)	6ª RO, 7ª RE e Reajuste	VARIAÇÃO
TBP Final	0,03590	0,03383	-5,77%
Revisão Ordinária	-	0,03328	-7,31% <sup>1</sup>
Revisão Extraordinária	-	0,03383	1,55% <sup>2</sup>
IRT	1,71623	1,79475	4,58%
IRT com Fator X	1,71623	1,79027	4,31%

<b>Tarifa reajustada</b>	<b>0,06162</b>	<b>0,06057</b>	<b>-1,70%</b>
<b>Desconto de Reequilíbrio</b>	0,43%	10,9524%	-
<b>Tarifa reajustada com DR</b>	<b>0,06136</b>	<b>0,05417</b>	<b>-11,72%</b>

<sup>1</sup> Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

<sup>2</sup> Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

28. Em face das retificações propostas, cumpre dizer que a proposta da 6<sup>a</sup> Revisão Ordinária, da 7<sup>a</sup> Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, está de acordo com todos os termos da Resolução nº 5.850/2019 e com as manifestações da PF/ANTT exaradas por meio do Parecer nº 960/2019/PF-ANTT/PGF/AGU e do Despacho nº 10737/2019/PF-ANTT/PGF/AGU.

29. Ainda, cabe citar a decisão liminar da Ação Civil Pública nº 5008731-70.2019.4.02.5001/ES, que proferiu:

"Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, para determinar a suspensão de qualquer reajuste ou revisão (ordinária ou extraordinária) que importe na majoração da Tarifa de Pedágio atualmente em vigor no âmbito do Contrato de Concessão firmado entre as partes, decorrente do Edital de Concessão nº 001/2011, referente à Rodovia Federal BR-101/ES/BA, até a realização de audiência de mediação, que ora designo para o dia 27 de junho de 2019, às 14h, ocasião em que esta tutela provisória de urgência, caso não haja autocomposição, será ratificada integralmente (suspensão total do reajuste) ou parcialmente (suspensão parcial do reajuste)."

30. Cabe salientar que a referida audiência de mediação foi remarcada para o dia 31/07/2019.

31. Assim, submete-se à apreciação da Diretoria da ANTT os procedimentos adotados na presente análise para a 6<sup>a</sup> Revisão Ordinária, a 7<sup>a</sup> Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da ECO101 Concessionária de Rodovia S.A., com vigência inicialmente prevista para 18/05/2019.

*(assinado eletronicamente)*

**JÚLYCE ODÍLIA DE MATOS COSTA**

Especialista em Regulação de Transportes Terrestres

*(assinado eletronicamente)*

**ISABELA SOARES MACHADO REICHERT**

Coordenador de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

De acordo, enviar para a SUINF.

*(assinado eletronicamente)*

**MIRIAN RAMOS QUEBAUD**

Gerente de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO ALCIDES DOS SANTOS**

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 19 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLYCE ODÍLIA DE MATOS COSTA, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 23/08/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT, Coordenador(a)**, em 23/08/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN RAMOS QUEBAUD, Gerente**, em 23/08/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 23/08/2019, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1083415** e o código CRC **CBD711DA**.



---

Referência: Processo nº 50501.320243/2018-26

SEI nº 1083415

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)